



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2025

1. REGÊNCIA LEGAL A presente contratação será regida pelo disposto no Art. 75, inciso II, e §§ 1º a 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, que trata das hipóteses de dispensa de licitação, e demais normas correlatas.
2. OBJETO Contratação de empresa ou profissional especializado para prestação de serviços de assessoria de imprensa, gerenciamento e alimentação das redes sociais oficiais da Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus, compreendendo:

- 2.1 Elaboração e divulgação de matérias jornalísticas institucionais;
- 2.2 Produção de conteúdo digital e informativo;
- 2.3 Cobertura de eventos oficiais e sessões legislativas;
- 2.4 Gestão do site e redes sociais oficiais da Câmara;
- 2.5 Atendimento a usuários das redes sociais e veículos de imprensa;
- 2.6 Planejamento e execução de estratégias de comunicação interna e externa. O objeto será prestado conforme Termo de Referência (Anexo I).

3. FUNDAMENTAÇÃO O presente procedimento fundamenta-se no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, justificando-se pela inexistência de competitividade viável e necessidade de contratação especializada em comunicação institucional.
4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA As despesas correrão à conta da dotação orçamentária do Poder Legislativo Municipal para o exercício de 2025:

- 4.1 Órgão: Câmara Municipal
- 4.2 Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- 4.3 Valor Máximo: R\$ 31.769,40, correspondendo a 5 parcelas mensais de R\$ 6.353,88.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO Poderão participar:

- 5.1 Pessoas jurídicas regularmente constituídas no país, atuantes no ramo pertinente ao objeto, que atendam às condições deste Edital.

- 5.2 Não poderão participar:

- 5.2.1 Empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública;

- 5.2.2 Estrangeiros sem representação legal no Brasil;

- 5.2.3 Licitantes enquadrados nas vedações do Art. 14 da Lei 14.133/2021;

- 5.2.4 OSCIPs que atuem nessa condição;

- 5.2.5 Empresas suspensas temporariamente ou com penalidades aplicadas por órgãos públicos.

6. PRAZO E FORMA DE ENVIO DAS PROPOSTAS

- 6.1 - Data Inicial: 01/09/2025 Data Final (presencial): 03/09/2025, até 13h

- 6.2 - Data Final (eletrônico): 03/09/2025, até 23h59



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus

6.3 - Local para envio presencial: Praça Dom Paulo Rolim Loureiro, nº 35, Centro, Pirapora do Bom Jesus – SP

6.4 - Email para envio eletrônico: compras@piraporadobomjesus.sp.leg.br As propostas devem estar em conformidade com Anexo II – Modelo de Proposta de Preços.

7. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO Deverá ser enviada junto à proposta, com validade vigente:

8. Habilitação Jurídica (contrato social, CCMEI, registro na Junta Comercial, etc.)

9. Regularidade Fiscal e Trabalhista (certidões negativas, FGTS, CNDT, CNPJ)

10. Qualificação Técnica (registro dos profissionais designados para execução do serviço)

11. Qualificação Econômico-Financeira (certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial)

12. Declarações Complementares:

12.1 Não estar incurso nos impedimentos do Art. 14 da Lei 14.133/2021 (Anexo V);

12.2 Ciência dos requisitos de habilitação (Anexo IV);

12.3 Cumprimento do Art. 7º, XXXIII da CF (Anexo III);

12.4 Não possuir servidor público em seu quadro (Anexo VII).

13 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

13.1 - Será menor preço.

14 Serão desclassificadas propostas que não atenderem às exigências do Edital.

15 A habilitação será deferida apenas para os licitantes que cumprirem todas as condições exigidas.

15 - PRAZO DE EXECUÇÃO

15.1 - Período: 05 meses, contados a partir da publicação do contrato.

15.2 - Jornada: 30 horas semanais, de segunda a sexta-feira, com regime de plantão para finais de semana e feriados, quando solicitado.

15.3 Serviços a serem prestados na sede da Câmara, com deslocamentos eventuais conforme cronograma.

16 PAGAMENTO

16.1 - Mensal, mediante nota fiscal/fatura atestada, até 10 dias após a entrega do relatório mensal de atividades.

17 Valores fixos e irrevogáveis pelo prazo do contrato, salvo previsão legal.

18 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Executar os serviços conforme Termo de Referência e legislação vigente;
- Fornecer profissionais qualificados, sem vínculo empregatício com a Câmara;
- Manter sigilo das informações;
- Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e civis.

19 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus

- Acompanhar e fiscalizar os serviços;
- Disponibilizar infraestrutura mínima necessária;
- Efetuar pagamento conforme previsto;
- Notificar a contratada sobre imperfeições ou falhas.

20 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

20.1 Adjudicação: Será adjudicado o objeto à empresa que apresentar a proposta de menor preço e atender aos requisitos de habilitação.

21 Homologação: Após análise da documentação e julgamento das propostas, o Presidente da Câmara homologará o resultado, formalizando a contratação.

22 ANEXOS

- Anexo I – Termo de Referência
- Anexo II – Modelo de Proposta de Preços
- Anexo III – Declaração Art. 7º, XXXIII da CF
- Anexo IV – Declaração de ciência dos requisitos de habilitação
- Anexo V – Declaração de impedimentos Art. 14 da Lei 14.133/2021
- Anexo VI – Minuta do Contrato
- Anexo VII – Declaração de não possuir servidor público

23 DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 A Câmara pode revogar ou anular este edital por conveniência ou ilegalidade, sem direito a indenização.

24 Propostas não podem ser retiradas após o prazo final, exceto por motivo justificado aceito pela Administração.

25 Falsidade de documentos ou informações incorretas acarretará desclassificação, inabilitação ou rescisão contratual.

Pirapora do Bom Jesus, 29 de agosto de 2025

Viviane da Silva Alvarenga

Agente de Contratação

1730

1959

PIRAPORA DO BOM JESUS



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011-2025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II e §§ 1º a 4º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021;

OBJETO RESUMIDO: contratação de empresa ou profissional especializado para prestação de serviços de assessoria de imprensa, gerenciamento e alimentação das redes sociais oficiais da Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus, abrangendo: Elaboração e divulgação de matérias jornalísticas institucionais; Produção de conteúdo digital e informativo; Cobertura de eventos oficiais e sessões legislativas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS, com sede à Praça Dom Paulo Rolim Loureiro, 35, centro, Pirapora do Bom Jesus-SP – CEP:065500-000, inscrita no CNPJ sob nº49.721.541/0001-06, através de sua Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados a realização de Chamada Pública para DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento MENOR PREÇO, nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observada a data discriminada.

DATA INICIAL PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO	DIA 01 DE SETEMBRO DE 2025
DATA FINAL PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO	DIA 03 DE SETEMBRO DE 2025, ATÉ ÀS 13:00H, NO ENVIO PRESENCIAL DIA 03 DE SETEMBRO DE 2025, ATÉ ÀS 23:59H, NO ENVIO ELETRÔNICO
HÓRARIO DE REFERÊNCIA	BRASÍLIA – DF.
LOCAL E ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS-SP, com sede na Praça Dom Paulo Rolim Loureiro, nº 35, Centro, Pirapora do Bom Jesus – SP. Email: compras@piraporadobomjesus.sp.leg.br

ANEXOS DESTES AVISOS Anexo I - Termo de Referência Anexo II - Modelo de Proposta de Preços Anexo III - Modelo de Declaração de cumprimento do disposto no Inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal Anexo IV - Declaração dando ciência aos requisitos de habilitação Anexo V - Declaração impedimentos do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 Anexo VI – Modelo do Contrato Anexo VII – Modelo da Declaração que não possui Servidor Público.

OS INTERESSADOS DEVERÃO ACOMPANHAR AS MENSAGENS REFERENTES A ESTE AVISO (RESPOSTAS A QUESTIONAMENTOS, IMPUGNAÇÕES, RECURSOS, ETC.) NO PORTAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS), SENDO EXCLUSIVOS RESPONSÁVEIS PELO ÔNUS DECORRENTE DA PERDA DE NEGÓCIOS DIANTE DA INOBSERVÂNCIA DE QUAISQUER MENSAGENS EMITIDAS PELO PORTAL.



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011-2025 1. REGÊNCIA LEGAL: Esta contratação será regida pelo disposto legal:

a) Lei nº 14.133/2021, Art. 75, Inc. II;

2. DO OBJETO: Constitui objeto desta dispensa de licitação a **contratação de empresa ou profissional especializado para prestação de serviços de assessoria de imprensa, gerenciamento e alimentação das redes sociais oficiais da Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus, abrangendo: Elaboração e divulgação de matérias jornalísticas institucionais; Produção de conteúdo digital e informativo; Cobertura de eventos oficiais e sessões legislativas.**

3. INFORMAÇÕES PRELIMINARES: Os interessados deverão proceder, antes da elaboração das propostas, verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, solicitando por escrito à COMISSÃO, via email: compras@piraporadobomjesus.sp.leg.br, até 01 (um) dia útil antes do prazo final para apresentação da documentação, as dúvidas suscitadas, que serão esclarecidas no Portal da Câmara.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1 A participação na presente dispensa se dará mediante envio da proposta juntamente com toda documentação exigida para dispensa no e-mail: compras@piraporadobomjesus.sp.leg.br

4.2 Poderão participar desta Dispensa de Licitação, pessoas jurídicas, regularmente estabelecidas no país que atenda às condições exigidas neste Aviso e seus anexos, devendo pertencer ao ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto pretendido.

4.3 Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados: a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente. b) Que não atendam às condições deste Aviso e Termo de Referência;

c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

d) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/21;

e) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº746/2014 - TCU Plenário);

f) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Legislativo Municipal de Pirapora do Bom Jesus/SP, para



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus

exercício de 2025, na classificação abaixo: ÓRGÃO: – Câmara Municipal; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

6. DO PREÇO:

6.1 O preço total máximo que a contratante se dispõe a pagar pelo período de 5 (cinco) meses é o de R\$31.769,40 (trinta e um mil e setecentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos), divididos em parcelas mensais de R\$ 6.353,88 obtido através da média de pesquisa de preço.

7. PRAZO E FORMA DE ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO:

7.1 PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS: Esta chamada pública para Dispensa de Licitação ficará aberta por um período de 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data de publicação do AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO na imprensa oficial e site oficial da Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus-SP.

7.2 A proposta de preços e os documentos de habilitação, deverão ser encaminhados via email, para o endereço eletrônico: compras@piraporadobomjesus.sp.leg.br, fazendo referência no assunto do e-mail a DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 011-2025.

8. PROPOSTA DE PREÇO:

8.1 A proposta de preços deverá ser apresentada na forma, prazo e condições estipulados neste Aviso e seus anexos.

8.2 A proposta deverá ser redigida em papel timbrado do interessado, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Aviso, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado ou assinada com certificado digital do representante legal da empresa, nela constando, obrigatoriamente: a) Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/ e-mail e pessoa de contato; b) Preços de acordo com os praticados no mercado, dentro do preço máximo que a Câmara se dispõe a pagar, em algarismo e por extenso, só reajustáveis na forma da lei, com valores expressos em moeda corrente nacional (R\$). Ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta por extenso. c) Prazo de validade de proposta não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

8.3 A proposta de preços apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para a execução do objeto desta Dispensa de Licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços.

8.4 A proposta de preços que não estiver em consonância com as exigências deste Aviso será desclassificada.



8.5 Os preços ofertados não poderão exceder os preços máximos, constantes neste Aviso.

9. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

9.1 Para fins de comprovação de habilitação, deverão ser apresentados junto com a proposta de preços, os documentos abaixo relacionados, com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade:

9.1.1 Habilitação Jurídica a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br; c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência; e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores; f) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva; g) RG, CPF ou CNH dos responsáveis Legais da empresa;

9.1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, no âmbito da RFB e da PGFN abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751, de 02/10/2014. b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual relativo ao domicílio ou sede do interessado; d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do relativo ao domicílio ou sede do interessado; e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/CRF. f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com prazo de validade de 180 (cento e oitenta dias), contados da data de sua emissão, de acordo com a Legislação federal “Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011”. g) Prova de inscrição de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;

9.1.3 Qualificação Técnica a) Apresentação do registro dos profissionais que irão prestar o serviço para a Câmara Municipal. Do Jornalista que deverá cumprir horário de expediente na Câmara Municipal e do profissional de Comunicação Social ou Marketing.



9.1.4 Qualificação econômico-financeira a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante. a.1) Caso o licitante encontre-se em recuperação judicial, admite-se a participação, em licitações, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, na forma do Acórdão TCU – Plenário – 1201/2020. 9.1.5 Documentação Complementar de Habilitação a) Declaração de que não está incurso nos impedimentos de que trata o art.14 da Federal nº 14.133/2021 (Modelo no ANEXO V deste Aviso); b) Declaração dando ciência aos requisitos de habilitação (Modelo no ANEXO IV deste Aviso); c) Declaração assinada pelo titular ou representante legal da Requerente, devidamente identificado, em conformidade com o disposto no XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal (Modelo no ANEXO III deste Aviso). d) Declaração de não possuir servidor público em seu quadro (ANEXO VII)

10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

10.1 PROPOSTAS DE PREÇOS 10.1.1 As propostas apresentadas em consonância com as exigências do Aviso serão classificadas e será declarada vencedora a que apresentar o menor preço.

10.1.2 Os interessados que apresentarem proposta de preços com divergência às exigências deste Aviso e seus anexos será desclassificada.

10.2 HABILITAÇÃO 10.2.1 Será habilitado o interessado que atender todas as condições do Aviso e seus anexos.

10.2.2 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso e seus anexos.

11. DO PAGAMENTO: 11.1 O pagamento será efetuado através de depósito/transferência em conta corrente da empresa, até 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação de nota fiscal e fatura dos serviços prestados, contendo as respectivas notas fiscais, e demais relatórios e/ ou documentos pertinentes, devidamente atestados pelo setor competente, designado pela Câmara Municipal e demais condições previstas no Termo de Referência.

11.2. Na ocorrência de rejeição da (s) Nota (s) Fiscal (s), motivada por erro ou incorreções, o contratado deverá sanar os defeitos e reapresentar a fatura.

11.3. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS: 12.1 O interessado não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.

12.2 Poderá o Poder Legislativo revogar o presente Aviso, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus

12.3 O Poder Legislativo poderá anular o presente Aviso, no todo em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação. A anulação do procedimento oriundo deste Aviso, não gera direito a indenização.

12.4 Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e desde que aceito pela Câmara Municipal.

12.5 Ao apresentar a proposta de preços, o interessado declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por esta Dispensa de Licitação, quer direta ou indiretamente.

12.6 A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irretratável, por parte do interessado, das exigências e condições estabelecidas neste Aviso e Termo de Referência.

12.7 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação/inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

12.8 Por se tratar de entrega imediata e integral das medalhas e dos quais não resultem obrigações futuras, a administração substituirá o instrumento de contrato pela nota de empenho de despesa conforme art. 95 da Lei Federal 14.133/2021.

12.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso, com fulcro no Art 183 da Lei Federal 14.133/2021, serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, observando-se as seguintes disposições: a) os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo; b) os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data; c) nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

Pirapora do Bom Jesus, 29 de agosto de 2025.

Viviane da Silva Alvarenga

Agente de Contratação

1730

1959

PIRAPORA DO BOM JESUS



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011-2025

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO: 1.1 Constitui objeto desta dispensa de licitação a **contratação de empresa ou profissional especializado para prestação de serviços de assessoria de imprensa, gerenciamento e alimentação das redes sociais oficiais da Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus, abrangendo: Elaboração e divulgação de matérias jornalísticas institucionais; Produção de conteúdo digital e informativo; Cobertura de eventos oficiais e sessões legislativas**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

2. DA ESPECIFICAÇÃO E VALOR

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Conforme item 1.1.	mes	05	R\$6.353,88	R\$31.769,40
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$31.769,40

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A pretensa contratação visa investir em comunicação institucional e transparência de seus atos por intermédio da variedade de mídias disponíveis.

3.2. Se torna indispensável a contratação dos serviços de Assessoria de Imprensa e Comunicação, empresa para prestação de serviços de assessoria e treinamento em gestão estratégica visando o aperfeiçoamento e a qualificação da administração em suas rotinas. Atendendo Princípio da Publicidade: auxiliando na divulgação transparente de informações relevantes sobre as atividades da Câmara, promovendo prestação de contas à sociedade. Gestão de Imagem e Reputação: gerenciamento de imagem e reputação. Comunicação Interna Eficiente: comunicação interna de maneira a criar um ambiente de trabalho colaborativo e alinhado com os objetivos institucionais. Relacionamento com a Mídia: relacionamento com a mídia por profissionais experientes para transmitir as mensagens da Câmara Municipal de forma adequada nos meios de comunicação. Gestão de Crises: gerenciar a divulgação de informações, evitando a propagação de notícias equivocadas e preservando a reputação da Câmara Municipal. Engajamento do Público: desenvolver estratégias para envolver o público, seja por meio de campanhas, redes sociais ou eventos, contribuindo para uma relação mais positiva entre a empresa pública e a comunidade. Estratégias de Comunicação Integrada: desenvolver estratégias integradas que alinhem a comunicação da empresa com seus objetivos institucionais, garantindo consistência e eficácia nas mensagens transmitidas. Atualização



Constante: manter atualizada e aplicar as melhores práticas para garantir que a empresa esteja sempre comunicando de maneira eficaz.

3.3. Com a contratação dos serviços de Assessoria de Imprensa e Comunicação a Câmara Municipal reforça seu compromisso com a eficiência, transparência e participação social, fundamentais para o bom funcionamento de uma gestão pública democrática e responsável.

4. DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO E PRAZO

4.1. Os serviços serão executados de forma indireta, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL devendo os serviços, objeto desta contratação, serem desenvolvidos em conformidade com as especificações conforme segue:

4.2. DA ESPECIFICAÇÃO GERAL DO OBJETO

4.2.1. **contratação de empresa ou profissional especializado para prestação de serviços de assessoria de imprensa, gerenciamento e alimentação das redes sociais oficiais da Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus, abrangendo: Elaboração e divulgação de matérias jornalísticas institucionais; Produção de conteúdo digital e informativo; Cobertura de eventos oficiais e sessões legislativas,** abrangendo a gestão do sítio eletrônico e das redes sociais da Câmara, visando atendimento aos veículos de imprensa, assim como planejamento, produção e publicação de conteúdo, e : a) atendimento aos questionamentos e pedidos de informações enviados pelos veículos de comunicação à Câmara Municipal; b) assessoramento ao Presidente e a mesa diretora no atendimento à imprensa e em eventos de interesse jornalístico; c) monitoramento e confecção do clipping institucional; d) redação e envio de releases de ações e serviços da Câmara Municipal; e) atualização das notícias no site da Câmara Municipal; f) planejamento, produção e publicação de conteúdos nas redes sociais e no site da Câmara Municipal; g) atendimento a usuários das redes sociais da Câmara Municipal; h) planejamento das ações de comunicação internas e externas da Câmara Municipal; i) posicionamento estratégico de marketing de curto e médio prazo.

4.2.2. A execução do objeto contratado ficará a cargo da equipe técnica indicada pelo licitante vencedor, no ato de assinatura do contrato, a qual deve ser integrada por: a) 1 (um) profissional com formação superior em jornalismo;

4.2.3. Os serviços deverão ser executados na sede da Câmara, devendo disponibilizar durante a contratualidade e no horário de expediente da Câmara Municipal a) As tarefas decorrentes dessas atividades serão realizadas de segunda a sexta-feira, totalizando 30 horas/ semanais, na sede da Câmara Municipal, exceto situações especiais. A Câmara Municipal poderá solicitar à Contratada a prestação dos serviços aos sábados, domingos e feriados, inclusive, para atender a realização de programas institucionais.

4.2.4. A contratada deverá manter ao menos um profissional disponível sob demanda em regime de plantão aos finais de semana, feriados e horários noturnos para atendimentos emergenciais.



4.2.5. Os profissionais não terão vínculo com a CONTRATANTE, uma vez que não se trata de terceirização de profissional, mas de contratação de empresa prestadora serviço.

4.2.6. A CONTRATANTE poderá pedir a substituição de profissional que não apresentar bom desempenho ou de quadro de pessoal designado para a prestação dos serviços, além de acompanhar a busca do melhor perfil para o atendimento do objeto.

4.2.7. Acompanhamento de Atividades Parlamentares nos bairros: a) Deslocamentos mensais: Realização de até 10 (dez) deslocamentos mensais para acompanhar atividades parlamentares em bairros e, eventualmente, em outros municípios e na capital do estado.

4.2.8. Assessoria de Comunicação/Imprensa/Rede Social: a) atendimento aos questionamentos e pedidos de informações enviados pelos veículos de comunicação à Câmara Municipal; b) assessoramento do presidente e outros representantes da Câmara no atendimento à imprensa e em eventos de interesse jornalístico; c) monitoramento e confecção do clipping institucional; d) redação e envio de releases de ações e serviços da Câmara Municipal; e) Atualização das notícias no site da Câmara Municipal;

4.2.9. Gestão de site e redes sociais: a) planejamento, produção e publicação de conteúdos nas redes sociais e no site da Câmara Municipal; b) atendimento a usuários das redes sociais da Câmara Municipal;

4.2.10. Planejamento estratégico: a) planejamento das ações de comunicação internas e externas da Câmara Municipal; b) posicionamento estratégico de marketing de curto e médio prazo;

4.2.11. Da Execução dos Serviços: a) definição das estratégias de comunicação da administração, mediante reuniões técnicas com os gestores; b) produção de campanha de endomarketing e comunicação institucional, através da permanente capacitação dos gestores em atividades individuais e em grupo, enfatizando, sobretudo a habilidade gerencial e de planejamento; c) produção textual e geração de conteúdo, com a criação, revisão e envio de press releases sobre os principais projetos e atos da Câmara Municipal. d) acompanhamento continuado da execução das ações, projetos e programas da administração, com a emissão de relatórios técnicos e diagnósticos.;

4.2.11.1 Dos Critérios de execução a) Deslocamento e Hospedagem: Os custos de deslocamento, alimentação e hospedagem serão de inteira responsabilidade do contratado, tanto para as atividades nos bairros quanto para os deslocamentos a outros municípios e à capital do estado, conforme demanda da Câmara Municipal. b) Limite de Deslocamentos: O contratado poderá realizar até 10 (dez) deslocamentos mensais, conforme agenda pré-definida, podendo incluir viagens intermunicipais e estaduais, sempre vinculadas ao interesse público e às atividades institucionais do Poder Legislativo Municipal.

4.3. EMISSÃO DE RELATÓRIOS



4.2.1. A contratada deverá emitir relatórios mensais de atividades, que deverão ser enviados ao fiscal do contrato, que relatam as ações desenvolvidas no respectivo período, além de materiais gerados durante cada período. Juntamente com a nota fiscal e fatura do mês de referência para fins de ateste.

5. DO LOCAL, PRAZO E RECEBIMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão prestados nas dependências da Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus, podendo, eventualmente, ocorrer em outra localidade a ser informada com antecedência à empresa Contratada.

5.2. A prestação dos serviços ocorrerá pelo período de 05 (cinco) meses, contados a partir da publicação do respectivo contrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogado, desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência da Câmara.

5.3. Os serviços deverão ser executados imediatamente, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço para a sua execução, sob pena de rescisão contratual, sem prévio aviso ou notificação.

5.4. Ocorrendo defeito ou interrupção dos serviços, a empresa Contratada se compromete a continuar a prestação tão logo sanado o problema, salvo em caso de força maior ou caso fortuito.

5.5. Os serviços serão recebidos e atestados a cada demanda executada, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta da empresa Contratada e de acordo com o estabelecido no presente Termo de Referência.

5.6. A empresa vencedora/contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

5.7. O recebimento do serviço não exclui a responsabilidade da empresa Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. DO PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 Os valores serão fixos e irrevogáveis, podendo, no caso de reajustes serem nos termos da Lei Federal nº 14.133/2001 de 01/04/2021.

6.2 O pagamento será efetuado ao contratado em até 10 (dez) dias após a entrega do relatório dos serviços executados, acompanhado de nota fiscal com atesto do setor competente.

6.3 O pagamento só será efetuado após a confirmação da situação de regularidade fiscal do contratado.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



7.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Legislativo Municipal de Pirapora do Bom Jesus/SP, para exercício de 2025, na DOTAÇÃO 3.3.90.39.00 .

8. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

8.1 A presente contratação fundamenta-se no Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021 de 01/04/2021.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

9.1. Prestar os serviços contratados que atendam integralmente aos requisitos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos.

9.2. Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, fornecendo mão-de-obra qualificada, com experiência e expertise na função que irá desempenhar.

9.3. Executar os serviços contratados conforme as condições estabelecidas no presente Termo de referência e no respectivo instrumento contratual, assim como nas solicitações encaminhadas pela Câmara Municipal.

9.4. A contratada exercerá os serviços atendendo as normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e o interesse da Contratante.

9.5. É obrigação da contratada manter registros (relatórios) de todos os serviços prestados, cabendo ao contratante fiscalizar os mesmos

9.6. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

9.7. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito, quando em serviço, por intermédio de seus encarregados, assegurando-lhes o cumprimento de todas as determinações trabalhistas e previdenciárias cabíveis e assumindo, ainda, as responsabilidades civil, penal, criminal e demais sanções legais decorrentes do eventual descumprimento daquelas.

9.8. Ser responsável pelos bens materiais da Contratante, deixando estes da maneira na qual encontrou, ressarcindo-a por qualquer dano causado por sua culpa ao patrimônio público.

9.9. Manter, quando da prestação dos serviços, todos seus empregados devidamente trajados e identificados por meio de crachá contendo fotografia, nome e função, com trajes e atitudes condizentes com as atividades da CMI, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso e enquanto estiverem nas dependências da Câmara Municipal.



9.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto contratado e de seu respectivo contrato, independentemente da fiscalização exercida pela Câmara Municipal, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente da mesma.

9.11. Arcar com eventuais prejuízos causados à Câmara Municipal e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades e atrasos cometidas por seus empregados, filiados, prepostos ou credenciados, na execução dos serviços contratados.

9.12. Responsabilizar-se, integralmente, pelas despesas diretas ou indiretas, tais como: salário, transporte, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do presente Termo de Referência, ou mesmo a terceiros, ficando Câmara Municipal isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos ou responsabilidades diversas decorrentes.

9.13. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas para fins de contratação, na forma da lei, podendo a Câmara Municipal exigir, a qualquer tempo, a devida comprovação das mesmas.

9.14. Compromete-se a prestar toda a assistência técnica necessária para qualificação do serviço contratado, além de realizar todo o serviço de infraestrutura técnica necessária à prestação dos mesmos.

9.15. Executar fielmente os termos do respectivo contrato a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da Câmara Municipal.

9.16. Para garantir a celeridade e a qualidade da prestação dos serviços, a Contratada deverá manter à disposição da Câmara Municipal equipe técnica mínima, que obrigatoriamente cumprirá as exigências de formação básica e experiência profissional comprovada, de acordo com o disposto neste Termo de Referência.

9.17. A Contratada deverá manter suporte administrativo inerente às atividades a serem executadas, garantindo um serviço eficiente e de qualificação técnica de excelência alto padrão, sem nenhum custo adicional para a Câmara Municipal.

9.18. Responder por todas as despesas decorrentes da execução do contrato frente a seus funcionários, às instalações internas e externas da Câmara Municipal, mantendo, durante o período de vigência do respectivo contrato, a garantia e manutenção do serviço compatível com o objeto definido.

9.19. Manter sigilo de informações que porventura venha a ter acesso e que se refiram à Câmara Municipal, à Administração Pública, servidores, advogados, partes ou qualquer outra que, pela sua natureza, não devam ser divulgadas. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá à análise e as ações cabíveis, sem prejuízo das sanções nas esferas penal e civil.



9.20. Será da responsabilidade da Contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

9.21. Submeter à aprovação da Câmara Municipal todos os produtos, estratégias, propostas, ações etc., a serem desenvolvidos, bem como permitir e facilitar o seu pleno acompanhamento durante as suas diversas fases.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA – CONTRATANTE

10.1. Convocar a empresa Contratada, com antecedência mínima de 24h, para executar os serviços firmados que eventualmente surgirem, indicando o horário e o local da prestação a ser realizada.

10.2. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa Contratada, de acordo com o estabelecido no presente Termo de Referência, nas cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.3. Pagar à empresa Contratada o valor resultante da prestação dos serviços, na forma estabelecida no presente Termo de Referência.

10.4. Notificar a empresa Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

10.5. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa Contratada às dependências da Câmara que forem necessárias para a plena execução dos serviços.

10.6. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da empresa Contratada.

10.7. Comunicar, imediatamente, à empresa Contratada, qualquer irregularidade ocorrida quando da prestação de serviços.

10.8. Promover, por seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à empresa Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu juízo e critério, exijam medidas corretivas.

10.9. Exigir da empresa Contratada, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos decorrentes da relação de emprego mantida com seus empregados em exercício na Câmara Municipal.

10.10. Fornecer, quando necessário, informações adicionais sobre as atividades a serem desempenhadas, documentadas e protocoladas, ao preposto da empresa Contratada.

10.11. Não dar, em hipótese alguma, ordens diretas aos trabalhadores da empresa Contratada.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus

10.12. Deverá permitir o acesso dos técnicos da empresa Contratada, se necessário, para a execução dos serviços de instalação dos equipamentos e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como prestar todas as informações necessárias ao bom desempenho destes.

Pirapora do Bom Jesus , 29 de agosto de 2025.

Viviane da Silva Alvarenga

Agente de Contratação





Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011-2025

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS

DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL	
CNPJ	
ENDEREÇO	
EMAIL	
CIDADE	ESTADO
TELEFONE	CELULAR
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL	

PROPOSTA DE PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	contratação de empresa ou profissional especializado para prestação de serviços de assessoria de imprensa, gerenciamento e alimentação das redes sociais oficiais da Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus, abrangendo: Elaboração e divulgação de matérias jornalísticas institucionais; Produção de conteúdo digital e informativo; Cobertura de eventos oficiais e sessões legislativas.	mes	05	R\$...	R\$....
VALOR TOTAL					R\$.....

Caso nossa proposta for a vencedora, nos comprometemos a prestar os serviços conforme descrito no termo de referência e minuta do contrato; O prazo de validade desta proposta é de 90 (noventa) dias; Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da empresa contratada; Declaramos, ainda, nossa plena concordância com as condições constantes no respectivo Aviso e seus anexos, e que nos preços propostos estão inclusos todos os tributos incidentes sobre os itens objeto do presente certame.

(Local e data) LICITANTE Assinatura do representante legal

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011-2025

ANEXO III –

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INC. XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
REFERENTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011-2025.

Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/2021, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

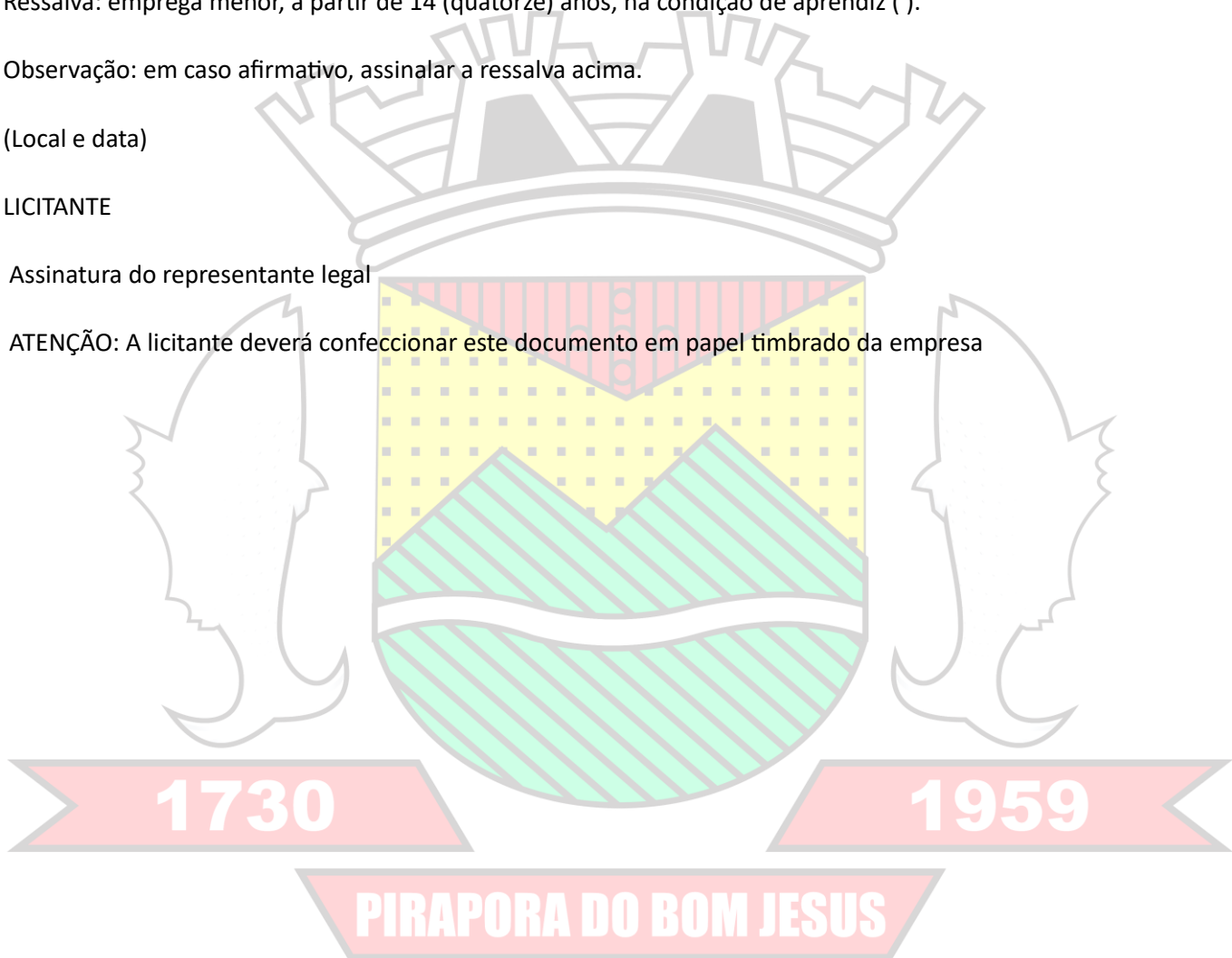
Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

(Local e data)

LICITANTE

Assinatura do representante legal

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa





Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011-2025

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO REFERENTE:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011-2025

Tendo examinado o Aviso, nós, abaixo-assinados, declaramos junto a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, para participação da Dispensa de Licitação nº 011-2025. Declaramos ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Aviso, ensejará na inabilitação e/ou na aplicação de penalidades previstas nos termos deste Aviso e seus anexos aos Declarantes.

(Local e data)

LICITANTE

Assinatura do representante legal

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa





DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011-2025

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO IMPEDIMENTOS DO ART. 14 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 REFERENTE:
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011-2025

A empresa/ _____, CNPJ nº _____, sediada
_____, declara para os devidos fins licitatórios que não está incurso nos impedimentos
para disputa de licitação ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

(Local e data)

LICITANTE Assinatura do representante legal

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa





Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011-2025

ANEXO VI – MODELO DO CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Contrato nº. ____-2025. Termo de contrato que entre si celebram o CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS, SP, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 63.083.976/0001-95, com sede a _____, neste ato representado pelo Presidente o Sr. _____, portador da cédula de identidade RG nº. _____ e inscrito no CPF sob nº. _____ residente e domiciliado em _____, de ora em diante denominado CONTRATANTE e do outro lado na qualidade de CONTRATADO a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº _____, com sede _____, neste ato representado pelo Sócio Administrador o Sr. _____, portador da cédula de identidade RG nº. _____ SSP/SP e inscrito no CPF sob nº. _____, residente e domiciliado na _____, e de conformidade com os elementos constantes do presente dispensa, têm entre si, como certo e avençado o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante independentemente de transcrição, os documentos: a) Aviso de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011-2025 e seus anexos. b) Propostas de preço apresentada pela CONTRATADA em 00/00/0000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.1 - O objeto desta avença consiste na contratação de empresa ou profissional especializado para prestação de serviços de assessoria de imprensa, gerenciamento e alimentação das redes sociais oficiais da Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus, abrangendo: Elaboração e divulgação de matérias jornalísticas institucionais; Produção de conteúdo digital e informativo; Cobertura de eventos oficiais e sessões legislativas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO 2.1 - O contrato será executado fielmente, nos termos do artigo 115, da Lei 14133/2021, de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - A Câmara pagará ao Contratado, pelos serviços descritos na cláusula primeira, o valor correspondente a R\$ _____ (valor por extenso), pago em _____ (valor por extenso) parcelas mensais, no valor de R\$ _____ (valor por extenso), vencível até o dia 30 de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS 4.1 - O presente contrato não será reajustado pelo prazo de 5 (cinco) meses, permanecendo inalterado o valor inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA



5.1 - O presente Contrato terá o prazo de 05 (cinco) meses, contado a partir de sua assinatura, findando-se em ____ de ____ de, podendo o instrumento ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, nos termos do art. 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

5.2 - O prazo de execução dos serviços será pelo prazo de vigência deste contrato, podendo o instrumento ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária Municipal, aprovado pela Lei Orçamentária, no presente exercício: ELEMENTO DE DESPESA:

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 – O contratante, obriga-se as condições abaixo: a) Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes e/ou empregados da Contratada ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados; b) oferecer infraestrutura necessária para a empresa contratada atender plenamente ao objeto desta avença, incluindo aterramento, climatização ou outra necessidade que, a critério do contratante e por consenso de ambas as partes, seja indispensável à consecução do serviço; c) promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços através do Gestor do Contrato; d) não remover as máquinas dos locais de instalação, sem prévia comunicação à Contratada; e) os equipamentos que serão utilizados no serviço são de propriedade da Contratante, e os locais onde não houver os equipamentos necessários para o funcionamento do serviço, bem como aquisição de peças e novos equipamentos serão adquiridos à parte; f) aplicar as penalidades por descumprimento do contrato que vier a ser formalizado em decorrência deste ajuste; g) efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preços e prazos que vierem a ser estabelecidas em contrato; h) atestar a execução do objeto do contrato por meio do Gestor do Contrato.

7.2. Convocar a empresa Contratada, com antecedência mínima de 48h, para executar os serviços firmados que eventualmente surgirem, indicando o horário e o local da prestação a ser realizada.

7.3. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa Contratada, de acordo com o estabelecido no presente Termo de Referência, nas cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.4. Pagar à empresa Contratada o valor resultante da prestação dos serviços, na forma estabelecida no presente Termo de Referência.

7.5 Notificar a empresa Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

7.6 Permitir o livre acesso dos empregados da empresa Contratada às dependências da Câmara que forem necessárias para a plena execução dos serviços.



7.7 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da empresa Contratada.

7.8 Comunicar, imediatamente, à empresa Contratada, qualquer irregularidade ocorrida quando da prestação de serviços.

7.9 Promover, por seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à empresa Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu juízo e critério, exijam medidas corretivas.

7.10 Exigir da empresa Contratada, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos decorrentes da relação de emprego mantida com seus empregados em exercício na Câmara Municipal.

7.11 Fornecer, quando necessário, informações adicionais sobre as atividades a serem desempenhadas, documentadas e protocoladas, ao preposto da empresa Contratada.

7.12 Não dar, em hipótese alguma, ordens diretas aos trabalhadores da empresa Contratada.

7.13 Deverá permitir o acesso dos técnicos da empresa Contratada, se necessário, para a execução dos serviços de instalação dos equipamentos e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como prestar todas as informações necessárias ao bom desempenho destes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Prestar os serviços contratados que atendam integralmente aos requisitos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos.

8.2. Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, fornecendo mão-de-obra qualificada, com experiência e expertise na função que irá desempenhar.

8.3. Executar os serviços contratados conforme as condições estabelecidas no presente Termo de referência e no respectivo instrumento contratual, assim como nas solicitações encaminhadas pela Câmara Municipal.

8.4. A contratada exercerá os serviços atendendo as normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e o interesse da Contratante.

8.5. É obrigação da contratada manter registros (relatórios) de todos os serviços prestados, cabendo ao contratante fiscalizar os mesmos.

8.6. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.



8.7. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito, quando em serviço, por intermédio de seus encarregados, assegurando-lhes o cumprimento de todas as determinações trabalhistas e previdenciárias cabíveis e assumindo, ainda, as responsabilidades civil, penal, criminal e demais sanções legais decorrentes do eventual descumprimento daquelas.

8.8. Ser responsável pelos bens materiais da Contratante, deixando estes da maneira na qual encontrou, ressarcindo-a por qualquer dano causado por sua culpa ao patrimônio público.

8.9. Manter, quando da prestação dos serviços, todos seus empregados devidamente trajados e identificados por meio de crachá contendo fotografia, nome e função, com trajes e atitudes condizentes com as atividades da Câmara, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso e enquanto estiverem nas dependências da Câmara Municipal.

8.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto contratado e de seu respectivo contrato, independentemente da fiscalização exercida pela Câmara Municipal, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente da mesma.

8.11. Arcar com eventuais prejuízos causados à Câmara Municipal e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades e atrasos cometidas por seus empregados, filiados, prepostos ou credenciados, na execução dos serviços contratados.

8.12. Responsabilizar-se, integralmente, pelas despesas diretas ou indiretas, tais como: salário, transporte, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do presente Termo de Referência, ou mesmo a terceiros, ficando Câmara Municipal isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos ou responsabilidades diversas decorrentes.

8.13. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas para fins de contratação, na forma da lei, podendo a Câmara Municipal exigir, a qualquer tempo, a devida comprovação das mesmas.

8.14. Compromete-se a prestar toda a assistência técnica necessária para qualificação do serviço contratado, além de realizar todo o serviço de infraestrutura técnica necessária à prestação dos mesmos.

8.15. Executar fielmente os termos do respectivo contrato a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da Câmara Municipal.

8.16. Para garantir a celeridade e a qualidade da prestação dos serviços, a Contratada deverá manter à disposição da Câmara Municipal equipe técnica mínima, que obrigatoriamente cumprirá as exigências de formação básica e experiência profissional comprovada, de acordo com o disposto neste Termo de Referência.



8.17.A Contratada deverá manter suporte administrativo inerente às atividades a serem executadas, garantindo um serviço eficiente e de qualificação técnica de excelência alto padrão, sem nenhum custo adicional para a Câmara Municipal.

8.18.Responder por todas as despesas decorrentes da execução do contrato frente a seus funcionários, às instalações internas e externas da Câmara Municipal, mantendo, durante o período de vigência do respectivo contrato, a garantia e manutenção do serviço compatível com o objeto definido.

8.19.Manter sigilo de informações que porventura venha a ter acesso e que se refiram à Câmara Municipal, à Administração Pública, servidores, advogados, partes ou qualquer outra que, pela sua natureza, não devam ser divulgadas. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá à análise e as ações cabíveis, sem prejuízo das sanções nas esferas penal e civil.

8.20. Será da responsabilidade da Contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

8.21. Submeter à aprovação da Câmara Municipal todos os produtos, estratégias, propostas, ações etc., a serem desenvolvidos, bem como permitir e facilitar o seu pleno acompanhamento durante as suas diversas fases.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 - Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste contrato juntamente com as seguintes sanções: a) Advertência; b) Impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos; c) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.2 - As sanções previstas no item 9.1, da letra “a”, são de competência exclusiva da Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura de vistas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA

10.1 - Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

10.1.1 - Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e 20% de honorários advocatícios.



10.2 - No caso de não haver o cumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente instrumento, a parte que não cumpriu deverá pagar uma multa de 10% do valor do contrato para a outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS DE RECISÃO CONTRATUAL 11.1 - Poderão as partes, denunciar o presente contrato, sempre com aviso prévio de pelo menos 30 (trinta) dias através de ofício circunstanciando quanto aos fatos motivadores do feito, desde que ocorram as seguintes hipóteses: a) Por parte da Câmara: 1 – A Câmara poderá rescindir o presente contrato além dos casos previsto especificamente em Lei, quando por fato comprovado, deixar a contratada de prestar os serviços estabelecidos na cláusula primeira. b) Por parte do Contratado: 1 – A Câmara deixar de pagar regularmente os valores vencidos na cláusula terceira; 2 – A Câmara deixar de cumprir as orientações de caráter técnico elaboradas pela contratado, voltadas, principalmente, para atender às exigências da Constituição e Legislação Vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 12.1 - A legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos é a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS 13.1 - A CONTRATADA não pode transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata, salvo com a expressa autorização da CONTRATANTE. 13.2 - A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste contrato, só poderá ser procedida através de termo aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto nos art. 124 ao art. 136, da Lei n.º 14.133/21, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO 14.1– É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, dos serviços Licitados, salvo motivos comprovadamente relevantes e convincentes para que, a exclusivo juízo da CONTRATANTE, esta possa aceitar quaisquer das situações acima, o que se formalizará por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO 15.1– Compete a Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus, o acompanhamento e fiscalização do contrato, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas, bem como, atestar as Notas Fiscais / Faturas para fins de pagamento. 15.2 - Fica designado o servidor _____ para acompanhar e fiscalizar o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO 15.1 - O presente contrato será regido pela Lei 14.133/21 e alterações e seguinte, ficando eleito o FORO da Comarca de Santana de Parnaíba para dirimir as questões jurídicas relativas ou resultantes do presente contrato. E, Por assim haverem acordado, declaram ambas as partes contratantes, por se e seus sucessores a qualquer título, aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato e



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus

assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, o representante da Câmara e da Contratada, na presença das testemunhas abaixo a tudo presentes.

Pirapora do Bom Jesus, ____ de ____ de 2025.

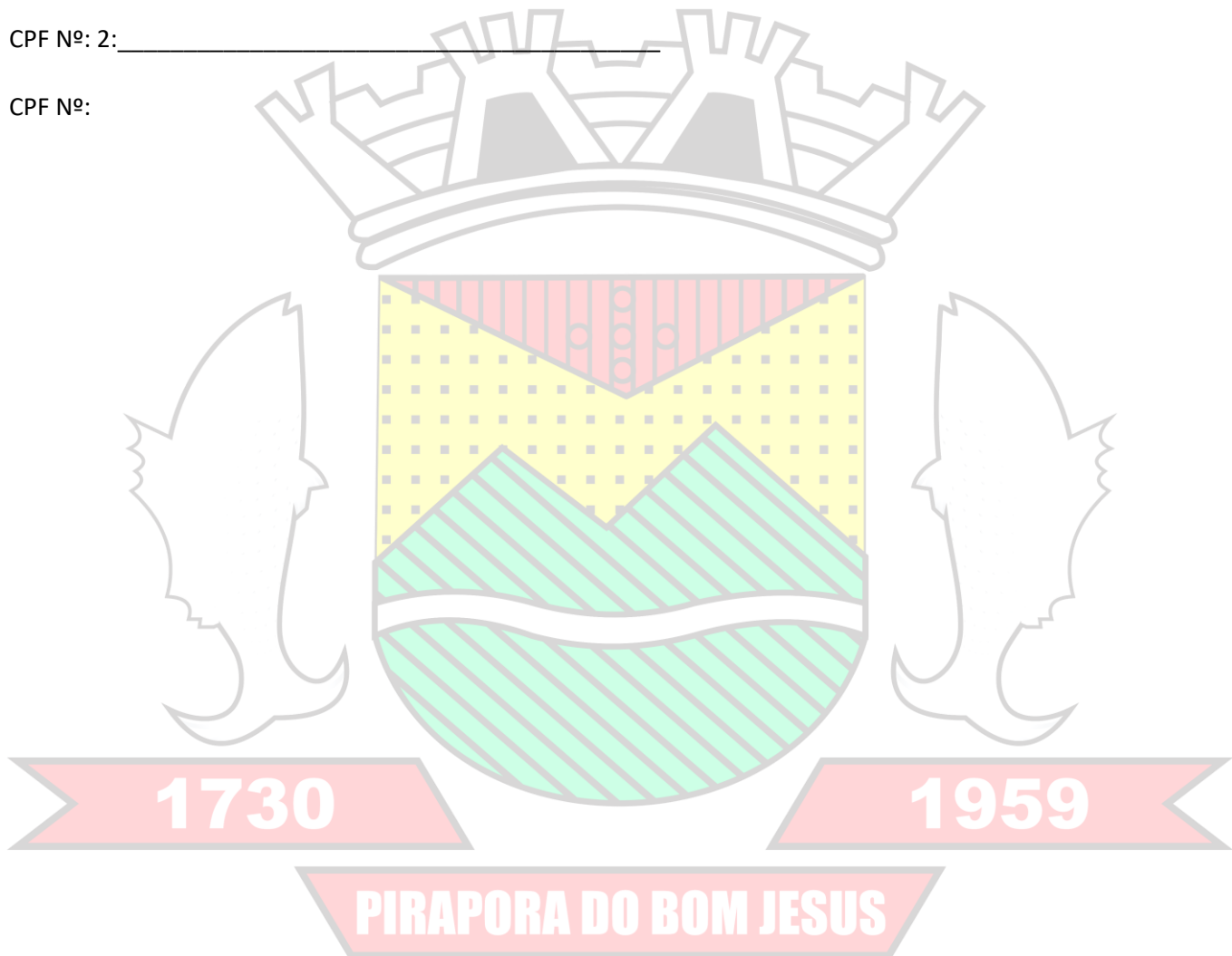
CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS: 1: _____

CPF Nº: 2: _____

CPF Nº: _____





Poder Legislativo
Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011-2025

ANEXO VII – MODELO DA DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI SERVIDOR PÚBLICO REFERENTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011-2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, DECLARA, para fins que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados. (Conforme disciplinado no Art 18, XII da lei 12.708/2012).

(Local e data)

LICITANTE

Assinatura do representante legal

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.

